

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº: 6076/2026

PROJETO DE LEI Nº: 101/2026

AUTORIA: Vereador João Flávio

RELATORA: Karla Coser

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de inclusão de reconhecimento a lideranças comunitárias em placas de inauguração de obras públicas no Município de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a possibilidade de inclusão, em placas de inauguração de obras públicas no Município de Vitória, de menção ao reconhecimento da participação de lideranças comunitárias que tenham contribuído para a realização dos empreendimentos.

A proposição estabelece critérios para tal reconhecimento, incluindo a necessidade de comprovação da participação das lideranças e a exigência de justificativa administrativa formal, bem como veda a utilização da medida para fins de promoção pessoal, em observância aos princípios da Administração Pública.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a iniciativa visa valorizar a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas e na realização de obras de interesse coletivo, promovendo o reconhecimento institucional de lideranças comunitárias.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em análise trata de matéria inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao disciplinar aspectos relacionados à valorização da participação comunitária em obras e políticas públicas realizadas no âmbito do Município.

Verifica-se que o projeto não promove criação de estrutura administrativa, cargos, funções ou atribuições para órgãos do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações administrativas complexas capazes de caracterizar ingerência indevida na organização interna da Administração Pública. A proposição limita-se a estabelecer diretriz geral voltada ao reconhecimento institucional da participação de lideranças comunitárias em processos coletivos de mobilização social relacionados à realização de obras públicas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente através do tema 917, tem consolidado entendimento no sentido de que não há vício de iniciativa em projetos parlamentares que instituem diretrizes gerais ou promovam políticas públicas sem interferência concreta na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores públicos, especialmente quando inexistente criação de despesas obrigatórias incompatíveis com a autonomia administrativa do Executivo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 101/2026 não extrapola os limites da atuação legislativa municipal, uma vez que não substitui o gestor público na prática de atos administrativos concretos, nem retira da Administração a discricionariedade necessária para avaliação das hipóteses de reconhecimento mencionadas na proposição.

Observa-se, ainda, que o próprio texto do projeto estabelece parâmetros voltados à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, ao vedar expressamente a utilização da medida para promoção pessoal e exigir justificativa administrativa formal para eventual reconhecimento institucional.

Desse modo, a matéria pode ser compreendida como manifestação legítima da atividade legislativa municipal voltada à valorização da participação popular e ao fortalecimento da relação entre Poder Público e sociedade civil, sem que disso decorra afronta ao princípio da separação de poderes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 101/2026.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 25 de maio de 2026.

Karla Coser
Vereadora – PT